DECRETO MUNICIPAL N° 1105001/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção exclusiva dos critérios nacionais de seleção e hierarquização dos candidatos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV no Município de Camocim/CE, nos termos da Portaria MCID nº 738/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Camocim, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como nas diretrizes de seleção estabelecidas na Portaria MCID n° 738, de 25 de julho de 2024, editada pelo Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º A seleção e a hierarquização dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida MCMV, no âmbito do Município de Camocim/CE, observarão os critérios nacionais de priorização estabelecidos pela legislação federal e, de forma estrita, o disposto na Portaria MCID nº 738/2024.

Art. 2º Serão priorizadas na seleção as famílias que atendam aos critérios nacionais de vulnerabilidade e elegibilidade, conforme o disposto no Art. 13 da portaria MCID N° 738/2024.

Art. 3º O Ente Público Local deve reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família PBF, Benefício de Prestação Continuada BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

Paragrafo Unico. O ente público deverá reservar, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional e 3% para pessoas com deficiência.

Art. 4° A indicação das famílias às reservas previstas no art. 3° deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos artigos 9º a 14 da Portaria MCID N° 738/2024.

Art. 5° A classificação dos candidatos inscritos no cadastro habitacional de Camocim ocorrerá de forma decrescente, mediante atribuição de pontos conforme a quantidade de critérios nacionais atendidos por cada grupo familiar, seguindo a matriz de pontuação unificada do Ministério das Cidades.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos autorizada a coordenar o processo de inscrição, validação e cruzamento dos dados junto ao Cadastro Único (CadÚnico) e à Caixa Econômica Federal, bem como realizar a publicação das listas de candidatos selecionados e lista de espera, em estrita observância a este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 05 de Novembro de 2026.

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim